



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DO CRATO**

**Dispensa Eletrônica nº 90009/2024**

**Processo Administrativo nº 90009/2024**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais destinadas as atender as atividades administrativas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.**

**TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.561.848/0001-95, Inscrição Estadual nº 06.073.487-6, com sede na Rua Professor Francisco Gonçalves, 46, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-430, Fortaleza, Ceará, representada pelo seu sócio-diretor Sr. Antônio Jacinto Ferreira da Ponte, RG 309.530, CPF 057.654.393-49, vem, por meio de seu advogado, tempestivamente, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO a Dispensa Eletrônica nº 90009/2024 pelos fatos e fundamentos a seguir.**

**I – PRELIMINARMENTE**

O presente recurso interposto pela empresa TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA é tempestivo e com as devidas observâncias aos itens 8.1, 8.5 do Aviso de Contratação Direta e art. 165 da Lei 14.133/21.

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, enviando o arquivo com a manifestação para o e-mail oficial indicado neste Aviso de Contratação Direta.

8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo endereço eletrônico presente neste Aviso de Contratação Direta, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também no mesmo endereço eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Desta forma, como a empresa recorrente manifestou o interesse de recorrer e interpôs o recurso no prazo, é inquestionável a tempestividade do presente recurso.

## II – DOS FATOS

O Aviso de Contratação Direta, por meio da **Dispensa Eletrônica nº 90009/2024**, tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais destinadas as atender as atividades administrativas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A empresa FRANCISCO R. TORRES, primeira colocada, apresentou, em sua proposta, o equipamento de marca Canon, Modelo 1643if.

Após análise profunda de toda documentação, habilitações e proposta de preço da empresa que ficou em 1º(primeiro) colocado, foram encontrados informações e fatos que justificam, de forma manifesta a sua desclassificação com a finalidade de garantir a observância dos princípios constitucionais e infralegais, principalmente ao princípio da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

Desta forma, seguem abaixo, os tópicos que precisam ser analisados por Vossa Excelência.

### III - DO DIREITO

#### **Princípio da Legalidade. Princípio da Isonomia. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Falta de documentação ou irregularidade.**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração Pública deve observar diversos princípios. Vejamos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ainda, na mesma senda, devermos observar o princípio da vinculação ao edital, sendo este corolário do princípio da legalidade. O referindo princípio está expressamente inserido no art. 5 da Lei 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O equipamento ofertado (Marca Canon, Modelo 1643if) pela empresa FRANCISCO. R. TORRES não atende as exigências do edital. Vejamos.

O Anexo II - Termo de Referência traz as especificações mínimas exigidas. Dentre as especificações, coleciono os itens abaixo que devem ser observados, conforme pág. 1

1. Painel Touch 7" polegadas
2. Processador Dual-core 1GHz
3. HD de no mínimo 320GB
4. Vidro de exposição para originais até tamanho escritório

Já o equipamento apresentado em proposta possui características bem inferiores conforme catálogo do fabricante -

"[https://www.canon.com.br/download/bloco/conteudo/item/41628/ir1643ifv8\(1\).pdf](https://www.canon.com.br/download/bloco/conteudo/item/41628/ir1643ifv8(1).pdf)". Apresento abaixo as características para facilitar a compreensão.

1. Tela de 5" polegadas;
2. Processador duplo personalizado Canon 800 MHz;
3. Não possui HD;
4. Vidro de exposição para cópia de até papel A4.

Desta forma, não restam dúvidas de que as condições para o total atendimento ao instrumento convocatório não estão preenchidas.

É manifesto a inobservância do Princípio da Isonomia. Se um dos licitantes ofertou equipamentos que não atendem as especificações exigidas, é lógico que seu preço será inferior se comparado àqueles que ofertaram os equipamentos que estão de acordo com a necessidade do órgão.

Se houvesse de forma clara e de inequívoca a possibilidade de ofertar equipamentos inferiores exigidos pelo certame, todo e qualquer participante teria garantida a sua paridade de armas no que se refere ao processo licitatório, o que não foi o caso.



Isso posto, evidente está a contrariedade com os princípios da legalidade, principalmente, ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, previsto em todo o ordenamento jurídico.

#### IV - DO PEDIDO

Ante o exposto e em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, requer que;

- I. Julgue o Recurso Administrativo da Requerente totalmente procedente pelos fatos e argumentos jurídicos e técnicos com a consequente desclassificação da Empresa FRANCISCO. R. TORRES;
  
- II. A continuidade do certame, seguindo os processos do procedimento licitatório solicitando a documentação da próxima colocada, respeitando os princípios constitucionais;

K



III. Não sendo este o entendimento de V. Sra., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise, defira o presente pedido, dando seguimento ao procedimento licitatório.

*Nestes Termos,*

*Pede Deferimento*

*Fortaleza, 12 de julho de 2024*

*Anaximandro Ponte*

*OAB/CE 30652*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Jacinto Ferreira da Ponte".

**TELECOPY COP. E EQUIP. P. ESC. LTDA**

Antônio Jacinto Ferreira da Ponte

CNPJ Nº: 23.561.848/0001-95



CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>



**RECURSO DISPENSA ELETRONICA - 90009/2024**

2 mensagens

licitacao@tsprint.com.br <licitacao@tsprint.com.br>  
Para: CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>  
Cc: consultora1@tsprint.com.br, anax@tsprint.com.br

12 de julho de 2024 às 10:38

Bom dia, Sr. Pregoeiro.

Segue Recurso em anexo da dispensa eletrônica 90009/2024, dentro do prazo legal estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

Atenciosamente,

Yuri Viana  
Consultor de Licitações  
(85) 9 8107-7027

Conheça nosso site: [www.tsprint.com.br](http://www.tsprint.com.br)



+55 (85) 3272-4001

Rua Professor Francisco Gonçalves, 46  
Dionisio Torres - Fortaleza - Ceará

[www.tsprint.com.br](http://www.tsprint.com.br)



Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio ambiente e com o corte de Custos.

RECURSO - FRANCISCO. R. TORRES - ASSINADO.pdf  
1152K

CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>  
Para: licitacao@tsprint.com.br

15 de julho de 2024 às 08:15

Recurso recebido.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Cicero Leosmar Parente Gomes**  
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação do CPSMC

